



**PS**

**PARTIDO SOCIALISTA**

**XIX Congresso da Federação Distrital do Porto  
Comissão Organizadora do Congresso**

## **REGIMENTO DO XIX CONGRESSO DISTRITAL**

### **artigo 1º**

O Congresso Distrital que se realiza no dia 12 de setembro de 2020, em Matosinhos – Complexo Desportivo de Leça da Palmeira, elege, preliminarmente e de entre os seus membros, por votação através de telefone:

1. A Mesa do Congresso
  2. A Comissão de Verificação de Poderes
  3. Comissão de honra – Não haverá
- Para limitar ao mínimo possível a participação dos militantes no XIX Congresso da FDP/PS, não será eleita a Comissão de Honra.
  - As eleições que venham a ser realizadas durante o XIX Congresso, sê-lo-ão por voto, através do telefone celular.

### **artigo 2º**

Compete ao presidente da Federação eleito, ou em exercício, propor ao Congresso a composição da Comissão de Verificação de Poderes e a Mesa, de acordo com o disposto no n.º.1 do art.º 46º dos Estatutos do Partido Socialista.

### **artigo 3º**

Para efeitos do artigo antecedente, e em caso de falta ou impedimento do presidente da Federação eleito, ou em exercício, o Congresso elegerá «ad hoc», e sob proposta do Secretariado da Federação ou de um mínimo de 100 delegados, um substituto, nos termos do artigo anterior.

### **artigo 4º**

#### **1. Da composição da Comissão de Verificação de Poderes (CVP):**

- 1.1 A CVP é constituída por quatro elementos eleitos pelo Congresso.
- 1.2 Preside à CVP o presidente da Comissão Federativa de Jurisdição

#### **2. Das competências da CVP:**

- 2.1 Compete à CVP julgar da regularidade da composição do Congresso, deliberar sobre quaisquer protestos que lhe sejam presentes, ou de que tome conhecimento, bem como esclarecer qualquer dúvida que lhe seja colocada quanto aos procedimentos a adotar pelos serviços de apoio ao Congresso.



**PS**

**PARTIDO SOCIALISTA**

**XIX Congresso da Federação Distrital do Porto  
Comissão Organizadora do Congresso**

### **3. Da forma de eleição**

A eleição será efetuada através de telefone celular

#### **artigo 5º**

##### **Da Mesa do Congresso;**

1. A Mesa do Congresso é responsável pela condução dos trabalhos e pelo cumprimento da Ordem de Trabalhos, aprovada e distribuída aos delegados, no respeito pelo Regimento e pelos Estatutos;
2. Compete ao presidente da Mesa do Congresso, como preceitua o nº 2 do art.º 35º, propor a eleição da Comissão de Honra, que deverá ser constituída por 7 a 15 membros. **Não haverá Mesa de Honra;**
3. A Mesa do Congresso é constituída por um presidente, três vice-presidentes e cinco secretários;
4. O presidente da Federação integra a Mesa do Congresso por direito próprio;
5. Compete aos vice-presidentes assegurar o normal funcionamento dos trabalhos nas ausências e impedimentos do presidente;
6. O exercício da condução dos trabalhos, previsto no artigo antecedente, será assegurado pelos vice-presidentes, respeitando-se a ordem pela qual integram a lista de constituição da Mesa do Congresso sufragada pelos delegados;
7. Compete ao presidente da Mesa ou a quem o estiver a substituir, conceder ou retirar o uso da palavra, bem como assegurar a normalidade dos debates.

#### **artigo 6º**

A credenciação dos delegados, para evitar ajuntamentos, deverá ser feita, preferencialmente, online.

#### **artigo 7º**

Toda a documentação – Moções, Regimento e candidaturas diversas - será enviada aos delegados previamente e, preferencialmente, através de email.

#### **artigo 8º**

##### **1 Da condução dos trabalhos;**

- 1.1 **É dispensada a leitura das Propostas e Moções a discutir e votar pelo Congresso** que tenham sido presentes à Comissão Organizadora do Congresso e tenham por esta sido aceites e incluídas na Ordem de Trabalhos;
- 1.2 O uso da palavra, durante os períodos de discussão, ficará dependente da inscrição prévia dos delegados junto dos serviços de apoio à Mesa do Congresso;



**PS**

**PARTIDO SOCIALISTA**

**XIX Congresso da Federação Distrital do Porto  
Comissão Organizadora do Congresso**

- 1.3 Para efeitos do ponto antecedente, aquando da inscrição para o uso da palavra, o delegado deverá receber um comprovativo do número de ordem que lhe foi atribuído para usar da palavra, devendo a Mesa do Congresso respeitar essa mesma ordem, salvo por razões devidamente justificadas;
- 1.4 O debate dos diferentes pontos da Ordem de Trabalhos só poderá ser interrompido através da apresentação de requerimentos e reclamações (pontos de ordem à Mesa);
- 1.5 **As Moções de Orientação Política serão votadas no final do debate;**
- 1.6 **As moções sectoriais devem ser subscritas por um mínimo de 10 congressistas e apresentadas à COC até 72 horas antes do início do Congresso;**
- 1.7 **As Moções setoriais não serão objeto de discussão e ou apresentação no Congresso.** Serão remetidas à CPD para discussão e aprovação;
- 1.8 A Moção e as deliberações aprovadas pelo Congresso possuem efeito vinculativo para a Comissão Política Distrital.

## **2 Da eleição dos Órgãos da Federação**

- 2.1 Consideram-se Órgãos da Federação: Comissão Política da Federação, Comissão Federativa de Jurisdição e Comissão Federativa de Fiscalização Económica e Financeira;
- 2.2 **A eleição dos Órgãos da Federação é realizada tendo por base listas completas para cada um dos Órgãos, a ser presentes à Mesa do Congresso, impreterivelmente, até às 13 Horas.**
- 2.3 As votações para a eleição dos Órgãos da Federação decorrerão paralelamente aos trabalhos do Congresso, através de votação por telefone;
- 2.4 **No ato do exercício do direito de voto, os delegados deverão estar munidos dos seus telemóveis, uma vez que, não havendo votações presenciais, todas as votações serão realizadas com recurso a esse meio.**

### **artigo 9º**

#### **Participação no XIX Congresso distrital do PS/Porto**

**De acordo com as recomendações da direção nacional do PS, os delegados por inerência, sem direito a voto, devem acompanhar o Congresso através de meios informáticos** como forma de reduzir a quantidade de pessoas no espaço físico do Congresso.

O objetivo é, com segurança e no escrupuloso cumprimento das regras de higiene emanadas pela DGS, garantir condições sanitárias que nos protejam, a todos, dos efeitos do COVID19.

Porto, 10 de setembro de 2020